



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4738

LEI Nº 3.736, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e de Combate à Automutilação no Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Timóteo, a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A referida semana deverá ser amplamente divulgada, podendo ser integrada ao calendário oficial do Município, ao calendário escolar, às atividades sociais e aos eventos pertinentes da cidade.

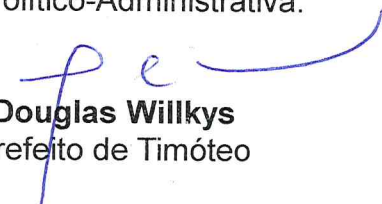
Art. 2º O Executivo Municipal promoverá, na semana a que se refere o artigo 1º desta lei, atividades de conscientização da população acerca das características, da prevenção e do combate à prática da automutilação.

Parágrafo único . A Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação tem por objetivos auxiliar e envolver a sociedade na prevenção dessa prática, e orientar os pais a desenvolver medidas que ajudem os jovens a superar situações geradoras de sofrimento psíquico e emocional, buscando afastá-los da prática da automutilação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 17 de fevereiro de 2020; 55º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

RECEBIMOS
Em 20/02/2020
Gabinete da Prefeitura
1549

